



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.756 - CE
(2015/0037907-0)**

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
EMBARGANTE : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS
ADVOGADO : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS (EM CAUSA PRÓPRIA)
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182 DO STJ. EXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PARA TORNAR SEM EFEITO O ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRADO INTERNO. EMBARGOS ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA MODIFICATIVA.

1. Mostram-se plausíveis os argumentos trazidos no que se refere à existência de erro de fato quanto à apreciação da impugnação da decisão que inadmitiu o recurso especial, no sentido de se ter enfrentado os fundamentos daquela.
2. Embargos acolhidos com atribuição de efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 16 de junho de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0037907-0 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 663.756 / CE

Números Origem: 00066319020144050000 138611 200581000170452 66319020144050000

EM MESA

JULGADO: 04/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS
ADVOGADO : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS
ADVOGADO : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS (EM CAUSA PRÓPRIA)
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O presente feito foi retirado de mesa por indicação do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.756 - CE
(2015/0037907-0)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS
ADVOGADO : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS (EM CAUSA PRÓPRIA)
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão, de fls. 1.224/1.236, que negou provimento ao agravo regimental, assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. CONFIRMAÇÃO DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de impugnação específica, na petição de agravo em recurso especial, dos fundamentos da decisão que não admite o apelo especial atrai a incidência do óbice previsto na Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (fl. 1.221)

Nas razões recursais, o embargante sustenta, em síntese, que: (a) "(...) por ocasião do Agravo no Recurso Especial nº 663.756- CE (cópia anexa), o então agravante, ora embargante, fez constar do seu texto, inclusive transcreveu ali, literalmente, fls. 6 (numeração do agravo e não dos autos) trechos que foram ventilados no acórdão do TRF-5, à época agravado, retratando a não aplicabilidade da Súmula 7-STJ, neste caso, senão vejamos" (fl. 1.226); (b) "(...) como se observa, com a devida máxima venia, não procede a argumentação de que o ora embargante, por ocasião da impetração do Agravo que atacou a decisão do TRF-5ª Região que inadmitiu a subida do Recurso Especial a esse Eg. Superior Tribunal de Justiça, não rebateu, especificamente, os fundamentos da decisão (aliás, no caso somente houve um só fundamento, qual seja, a não aplicabilidade da Súmula 7-STJ ao caso)" (fl. 1.228).

Intimada a parte embargada, apresentou impugnação às fls. 1.257-1.260.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.756 - CE
(2015/0037907-0)**

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
EMBARGANTE : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS
ADVOGADO : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS (EM CAUSA PRÓPRIA)
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Do exame atento das alegações recursais, observo que se mostram plausíveis os argumentos trazidos pelo ora embargante, referentes à existência de erro de fato quanto à devida impugnação dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, no sentido da não incidência da Súmula 7 desta Corte no caso, razão pela qual não caberia aplicação, na hipótese, do óbice da Súmula 182/STJ.

Por tais razões, merecem acolhimento os argumentos contidos nos embargos de declaração.

Em virtude do exposto, acolho os embargos de declaração, com atribuição de efeitos infringentes, para tornar sem efeito o acórdão proferido, em sede de agravo interno, à fl. 1.221 dos autos. Após, retornem os autos para nova apreciação daquele recurso.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0037907-0 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 663.756 / CE

Números Origem: 00066319020144050000 138611 200581000170452 66319020144050000

PAUTA: 16/06/2016

JULGADO: 16/06/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS
ADVOGADO : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS
ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS
ADVOGADO : MARCONDES RODRIGUES REBOUCAS (EM CAUSA PRÓPRIA)
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.